



Queiroz Pinto - Embargado: Francisco Rebouças de Lima Júnior - Embargado: Luciano José de Carvalho Machado - Embargado: Luiz Carlos Pontes - Embargada: Vera Marlusa Teixeira Veras - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os Embargos opostos (§ 2º, art. 1.023, CPC).

Empós, voltem-me conclusos para julgamento.

Expedientes necessários.

Fortaleza, .

DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Rodrigo Mariano Torquato Maia (OAB: 22188/CE) - Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE) - Maria de Jesus Bezerra de Meneses Mello (OAB: 17705/CE) - Djalma Barbosa dos Santos (OAB: 7483/CE) - Djeanne Furtado dos Santos (OAB: 14167/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 5

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 28 DE MAIO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR.

0003408-74.2011.8.06.0000 - Petição Cível. Requerente: Sindicato Único dos Trabalhadores Em Educação No Estado do Ceará - Sindiute. Requerente: União dos Trabalhadores Em Educação do Ceará - Ute. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Requerido: Município de Fortaleza. Proc. Município: Henrique Araujo Marques Mendes (OAB: 15934/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. Revisor(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE

Total de processos a julgar: 8

Fortaleza, 3 de maio de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0000509-49.2024.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará - Interessada: Germana Silva dos Santos Vasconcelos - Interessada: Danilo Ribeiro do Nascimento - Custos legis: Ministério Público Estadual - DIANTE DE TODO O EXPOSTO, determino o envio dos autos em epígrafe ao gabinete do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, a quem se verifica caber a competência para processar e julgar o presente conflito negativo de competência, por prevenção firmada quando da distribuição anterior do Agravo de Instrumento nº 3001886-38.2023.8.06.0000, tudo com fundamento no parágrafo único do art. 930 do CPC/15 c/c o caput e § 1º do art. 68 do RITJ/CE. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de maio de 2024. DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0064052-09.2013.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível - Fortaleza - Apelante: Fachesf - Fundacao Chesf de Assistencia e Seguridade Social - Apelado: Raimundo Rubeval Leite de Macedo - DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência, a fim de que haja a redistribuição do presente Agravo de Instrumento, por prevenção, à Des. Maria do Livramento Alves Magalhães, ou ao seu sucessor, integrante da Quarta Câmara de Direito Privado desta e. Corte de Justiça, em observância ao disposto no art. 68, §1º, do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, 02 de maio de 2024. DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator

Nº 0623863-54.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Caucaia - Agravante: Itapurinan de Oliveira Gois Rocha - Agravado: Município de Caucaia - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento pela perda superveniente do objeto (art. 932, III, do CPC, e art. 76, XIV, do RTJCE). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido